



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: 02/08/2015
Seção nº 03 Página nº 51
Nome: Karol Kenopia Bueno
Assinatura:

**CONTRATO Nº 59/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E MC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.132.560, expedida pela PC/MG e do CPF nº 286.165.026-53, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 29, no Distrito de Cachoeira do Campo, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 12.08.2011, publicado no DOU de 15.08.2011, Seção 2, pag.01 e, de outro lado **MC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.479.009/0001-80, estabelecida à Avenida Indalécio Alvarez Gonzalez, nº 567, Bairro Centenário, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Saulo de Melo Chaves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.129.729, expedida pela SSP MG e do CPF nº 056.291.356-43, residente e domiciliado à Rua Rui Santos, nº 30, Bairro Rola Moça, em Bambuí, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.900-000, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2014 – IFMG, processado sob o nº 23.208.001308/2014-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos do IFMG - Campus Bambuí, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital supra e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2014 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	Montagem de motor (troca cilindro completo e virabrequim).	SRV	30	152,30	4.569,00
2	Limpeza do carburador (limpeza de impurezas de combustíveis).	SRV	30	64,83	1.944,90
3	Montagem de diferencial (desmontar e montar a conjunto que fica o ponto de varão da roçadeira).	SRV	30	48,20	1.446,00
4	Descarbonização (desmontar e fazer limpeza em geral no motor).	SRV	30	48,20	1.446,00
5	Troca de cabo de acelerador (trocar o cabo velho por um novo).	SRV	20	27,80	556,00
6	Manutenção básica (troca de vela de ignição, filtro de ar, trocar sabre, afiação de correntes do apodador cerca viva, troca de correntes, trocar eixo Cardan, regulagem do RPM).	SRV	200	29,30	5.860,00
07	Aquisição de peças	UND	01	4.750,00	4.750,00

### CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 236/2014 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado



através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 20.571,90 (vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

7.1. O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

7.1.1. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

7.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA**, até a data da prorrogação contratual subsequente, com a devida memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito.

7.1.3. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

## **CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do ALMOXARIFADO DO IFMG - CAMPUS BAMBUÍ.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, autoridade máxima do CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

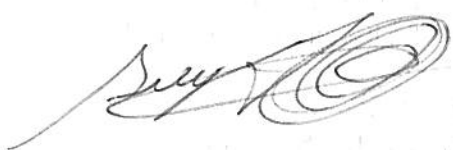
9.14. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

9.14.1. A retenção prevista no item 9.14 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

9.14.2. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

9.15. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 9.14:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.



## CLÁUSULA X – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

**EMPENHO Nº:** 2015NE801048 e 2015NE801049

**ÓRGÃO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas

Gerais

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 062357

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039.17; 339030.25.

**FONTE DE RECURSO:** 0112.000.000

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- IX. A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou documento emitido em substituição;
- X. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- XI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;
- XII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

XIII. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XIV. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XV. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XVI. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao IFMG ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do Contrato;

XVII. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

XVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG.

XIX. Cumprir as demais obrigações previstas na cláusula 9 (nove) do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 236/2014.

#### **CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG -**

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- X. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças utilizadas nos equipamentos objeto deste Termo; podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- XI. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- XII. Emitir nota fiscal de saída dos equipamentos que serão encaminhados para a CONTRATADA;

### **CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES**

13.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

13.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA XIV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente contrato será de acordo com as descrições detalhadas contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 236/2014, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. Os serviços prestados serão atestados pelo CONTRATANTE após conferência e aceitação dos mesmos, para fins de confirmação com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico 236/2014 e seus Anexos.

14.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados, ou executados, em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico 236/2014 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA XV – DA GARANTIA**

15.1. O prazo da garantia dos serviços não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados do fim da prestação dos serviços.

15.1.1. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

15.2. A CONTRATADA fornecerá garantia das peças, conforme prazo estipulado pelo fabricante.

### **CLÁUSULA XVI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.



16.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

### **CLÁUSULA XVII – DAS VEDAÇÕES**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA XVIII – DAS PENALIDADES**

18.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

18.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

18.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

18.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado da entrega superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

18.6. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando a parte dos produtos/serviços entregues/prestados não forem aceitos pela Administração, por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

18.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.10. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus Anexos e das demais cominações legais;

18.11. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

18.12. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA XIX – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Gil de Faria Leite, Matrícula SIAPE nº. 1671856 e, como Fiscal Substituto, o Servidor José Calixto de Medeiros, Matrícula SIAPE nº. 1099035, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

19.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

19.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA XX – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Saulo de Melo Chaves, sócio proprietário, portador do CPF- MF sob o nº 056.291.356-43.

## CLÁUSULA XXI – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## CLÁUSULA XXII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.

  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
Reitor Professor Caio Mário Bueno Silva  
CONTRATANTE

  
MC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
Saulo de Melo Chaves  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº 67/2015.** Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 20 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): BRUNO RAPHAEL TEIXEIRA CHICO. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Sorriso. Prazo: 21.05.2015 a 20.11.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 21.05.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante BRUNO RAPHAEL TEIXEIRA CHICO, pelo contratado (a).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº 68/2015.** Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): MARILANA LUIZA FERREIRA ALVES. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Rondonópolis. Prazo: 21.05.2015 a 20.11.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 21.05.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante MARILANA LUIZA FERREIRA ALVES, pelo contratado (a).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº 69/2015.** Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): SIMONE BERWIAN DOS SANTOS. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Sorriso. Prazo: 01.04.2015 a 30.09.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 01.04.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante SIMONE BERWIAN DOS SANTOS, pelo contratado (a).

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº 70/2015.** Espécie: Contrato de Locação de Serviços Especializados - 20 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT. Contratado (a): RAPHAEL MARINHO COSTA. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva. Prazo: 30.04.2015 a 29.10.2015. Valor: O contratante pagará ao contratado (a), mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01". Data de assinatura: 30.04.2015. Signatários: JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor pelo contratante RAPHAEL MARINHO COSTA, pelo contratado (a).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 158144**

Nº Processo: 23188013231201522. PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 18876112000176. Contratado: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES - DE EDITAIS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse do IFMT, em jornal de publicação diária de grande circulação em todo estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 15/05/2015 a 15/05/2016. Valor Total: R\$12.268,80. Fonte: 112000600 - 2015NE80024. Data de Assinatura: 15/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158144-26414-2015NE800001

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2015 - UASG 158144**

Nº Processo: 23188015178201502. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada para a Reitoria do IFMT. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Emergência e urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança Declaração de Dispensa em 01/06/2015. GLAUCIA MARA DE BARROS, Pro Reitora Administrativa do Ifmt. Ratificação em 01/06/2015. JOSÉ BISPO BARBOSA, Reitor do Ifmt. Valor Global: R\$ 154.800,00. CNPJ CONTRATADA - 05.083.119/0001-99. SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME.

(SIDEC - 01/06/2015) 158144-26414-2015NE800005

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Contrato de nº 33/2015. OBJETIVO: Rescisão de contrato de Professor Substituto. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. CONTRATADO: ANDRÉ THIAGO PEREIRA BORGES. DATA DA RESCISÃO: 13.05.2015

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/portal/portal.cfm>, pelo código 00032015060200051

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 61/2014**

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 61/2014, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): EMERSON NEVES DA SILVA. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e EMERSON NEVES DA SILVA, contratado (a).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 147/2013**

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 147/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): NEWTON RODRIGUES DO NASCIMENTO. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e NEWTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, contratado (a).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 146/2013**

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): ANDERSON LUIS RUBIO. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e ANDERSON LUIS RUBIO, contratado (a).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 145/2013**

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): THOMAS EDUARDO SCHIFFINO DE OLIVEIRA. Prazo da Prorrogação: 13.05.2015 a 12.11.2015. Data da assinatura: 13 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e THOMAS EDUARDO SCHIFFINO DE OLIVEIRA, contratado (a).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 144/2013**

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2013, POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 2º E ART. 4º DA LEI Nº 8.745/93. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. Contratado: PROFESSOR (A) SUBSTITUTO (A): CLAUDIO DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR. Prazo da Prorrogação: 14.05.2015 a 13.11.2015. Data da assinatura: 14 de maio de 2015. Signatários: José Bispo Barbosa, Reitor, pelo contratante e CLAUDIO DE OLIVEIRA BRANDAO JUNIOR, contratado (a).

**CAMPUS JUÍNA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 158493**

Nº Processo: 23195510259201519. PREGÃO SRP Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 0032087000528. Contratado: SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL - LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de 01 (um) posto de vigia noturno não armado e 01(um) posto de vigia diurno não armado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$151.390,00. Fonte: 112000600 - 2015NE800124. Fonte: 112000600 - 2015NE800128. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158493-26414-2015NE800010

**CAMPUS RONDONÓPOLIS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2015 - UASG 158498**

Nº Processo: 23196018883201554. Objeto: Pagamento de Inscrição para Evento "Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição Declaração de Inexigibilidade em 29/05/2015. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Diretora de Administração e Planejamento Substituta. Ratificação em 29/05/2015. OSMAR ANTONIO MAGNAROSCO, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 2.490,00. CNPJ CONTRATADA: 36.003.671/0001-53 CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

(SIDEC - 01/06/2015) 158498-26414-2015NE800015

**CÂMPUS SORRISO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2015 - UASG 158950**

Número do Contrato: 6/2014. Nº Processo: 23188010830201411. PREGÃO SRP Nº 12/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 87883807000106. Contratado: MBM SEGURADORA SA - Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade, a prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57 inciso II. Vigência: 02/06/2015 a 02/06/2016. Valor Total: R\$7.200,00. Fonte: 112000600 - 2014NE800020. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158950-26414-2015NE800031

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2015 - UASG 158122**

Nº Processo: 232080010372014DV. PREGÃO SISPP Nº 182/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 05913054000195. Contratado: TOP SERVICE GESTAO DE SERVICOS E -PESSOAS LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços de locação de mão de obra para atender necessidades operacionais do IFMG Campus Formiga, conforme especificações e condições constantes Termo de Referência do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 01/06/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$346.299,60. Fonte: 112000600 - 2015NE800711. Data de Assinatura: 01/06/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158122-26409-2015NE800339

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2015 - UASG 158122**

Nº Processo: 232080010012014DV. PREGÃO SRP Nº 173/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 05407609000101. Contratado: ALTAS NETWORKS & TELECOM LTDA - Objeto: Aquisição de pacote de licença para renovação dos serviços de segurança do Firewall Dell Sonic Wall NSA 4500, destinado ao IFMG Campus Ouro Preto. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a matéria. Vigência: 08/05/2015 a 07/05/2017. Valor Total: R\$18.999,00. Fonte: 112000600 - 2015NE800989. Data de Assinatura: 08/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158122-26409-2015NE800339

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2015 - UASG 158122**

Nº Processo: 232080013082014DV. PREGÃO SISPP Nº 236/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 10479009000180. Contratado: MC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E -IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos do IFMG - Campus Bambuí. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Vigência: 02/06/2015 a 01/06/2016. Valor Total: R\$20.821,90. Fonte: 112000600 - 2015NE801048. Fonte: 112000600 - 2015NE801049. Data de Assinatura: 25/05/2015.

(SICON - 01/06/2015) 158122-26409-2015NE800339

**EDITAL DE 1º DE JUNHO DE 2015 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 112/2015**

O EDITAL nº 112 de 25 de maio de 2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, publicado no DOU nº 98, de 26 de maio de 2015, na seção 3, página 47, fica retificado conforme se segue:

Onde se lê:

"6.2. O Processo Seletivo será constituído pelos tipos de avaliação que se seguem, nas datas e horários indicados:

ÁREA	TIPO DE AVALIAÇÃO	DATA	HORÁRIO INICIAL
Libras	Prova de Desempenho Didático (eliminatória e classificatória)	08/06/2015	08h
	Prova de Títulos	08/06/2015	Após a realização da prova de desempenho didático.

Leia-se:

"6.2. O Processo Seletivo será constituído pelos tipos de avaliação que se seguem, nas datas e horários indicados:

ÁREA	TIPO DE AVALIAÇÃO	DATA	HORÁRIO INICIAL
Libras	Prova de Desempenho Didático (eliminatória e classificatória)	10/06/2015	08h
	Prova de Títulos	10/06/2015	Após a realização da prova de desempenho didático.

Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA

Reitor